



Proc. nº: 22557/19
Fl. nº: 002
Rubrica 64

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 22557/2019

CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **Lucia Helena Vilarinho Ramos**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida José Moreira Martins Rato, nº 1354 – Salas 801, 802 e 812, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-790, inscrição no CNPJ sob nº 36.311.355/0001-49, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **ARI PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 313.582.767-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 22557/2019, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção dos equipamentos de relógio de ponto eletrônico, incluindo suporte técnico e plantão técnico presencial, sem fornecimento de peças conforme as especificações constantes no presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
I	Relógio de Ponto Biométrico PRINTPOINT II e MINIPRINT – MARCA DIMEP	03	Crea/ES (sede): Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória/ES
		01	Inspetoria de Vila Velha: Av. Henrique Moscoso, loja 06, Ed. Centro da Vila Shopping, Centro, Vila Velha-ES
		01	Inspetoria de Colatina: Rua Pedro Epichin, nº 29, loja 08, Centro, Colatina/ES
		01	Inspetoria de Cachoeiro de Itapemirim: Rua Norma Pacheco Carreiro, 90 - Bairro Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim
TOTAL		06	



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os Serviços Técnicos de Manutenção serão realizados sob demanda ou, na sua ausência, por meio de visitas **SEMESTRAIS**;

2.2. A Manutenção Preventiva e Corretiva compreenderá:

2.2.1. Testes e verificação do Equipamento;

2.2.2. Ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações;

2.2.3. Calibração/ limpeza/ medições;

2.2.4. Ajuste na impressora;

2.2.5. Limpeza de resíduos deixados pelo corte de papel.

2.3. Caso a **CONTRATADA** não execute a Manutenção Preventiva dentro do **SEMESTRE**, terá a mesma até 10 (dez) dias do mês subsequente para execução do serviço.

2.4. A Manutenção Corretiva consiste em eventuais chamadas feitas por telefone ou email efetuadas pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de correção de defeitos do EQUIPAMENTO ou esclarecimento de eventuais dúvidas.

2.5. Após abertura do chamado o atendimento, inicialmente, poderá ser realizado via telefone ou por acesso remoto autorizado pelo **CONTRATANTE**. Persistindo o problema, o chamado será direcionado para o atendimento local.

2.6. O Contrato de Manutenção de Equipamentos dará direito de suporte ao software de comunicação **KAIROS STANDART** com atendimento por meio de telefone, fax ou email em horário comercial das 8:00h às 17:00h, exceto aos sábados, domingos e feriados. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, dentro do período determinado deste contrato, atualizações do Software de Comunicação sem ônus.

2.7. A responsabilidade técnica se restringe a não vinculação do lacre físico que encontra-se na parte interna do equipamento uma vez violado o técnico apresentará o termo de responsabilidade e orçamento para efetuar os serviços onde não fará parte deste contrato, sendo cobrado todos os serviços e peças.

2.8. Todas as peças substituídas com ônus à **CONTRATANTE** deverão ter prazo de garantia mínimo de 03 (três) meses ou maior, especificado em termo de garantia pelo fabricante e/ou na nota fiscal, que serão retidos pela **CONTRATANTE**. Incumbirá à **CONTRATADA** a reposição dessas peças, caso apresentem defeito por vício na instalação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

2.9. Caso algum equipamento exija, para seu reparo, troca de peças cujo ônus seja da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** submeter orçamento para aprovação expressa da **CONTRATANTE**;

2.10. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de adquirir as peças mediante procedimento independente do Contrato, o que será comunicado à **CONTRATADA**. Em tais casos, a



Proc. nº: 22557/19
Fl. nº: 65
Rubrica: <i>ael</i>
Nº MAT.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATADA será responsável apenas pelo serviço de mão de obra para a respectiva instalação devendo obedecer às instruções e normas do fabricante do equipamento;

2.11. Em qualquer dos casos, permanece a **CONTRATADA** responsável pelos serviços decorrentes da instalação das peças

2.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1. Os equipamentos estão instalados em diversos endereços, conforme especificado na Cláusula Primeira deste termo de Contrato, devendo a manutenção local ou retirada e entrega do equipamento para a devida manutenção ser realizada no endereço no qual está situado o equipamento.

3.2. O serviço de manutenção prestado pela **CONTRATADA** poderá ser estendido aos novos equipamentos que, por ventura, venham a ser adquiridos pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, mediante celebração de termo aditivo, nos limites previstos em lei;

3.3. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a **CONTRATADA** deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes;

3.4. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da **CONTRATANTE**;

3.5. O atendimento aos equipamentos localizados na sede do Crea-ES e na Inspetoria de Vila Velha deverão ser realizados nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura do chamados. Nas demais localidades, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, a **CONTRATADA** terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas úteis para atendimento do chamado;

3.5.1 Caso os prazos especificados revelem-se insuficientes, caberá à **CONTRATADA** solicitar a dilação do prazo, justificando formalmente seu pedido, que será apreciado pela **CONTRATANTE**;

3.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da **CONTRATANTE**;

3.7. Todos os serviços de manutenções corretivas deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

3.8. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão desta instituição;

3.9. A Manutenção Corretiva deverá:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.9.1. Corrigir falhas nos equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

3.9.2. Ser realizada por demanda da **CONTRATANTE** e independentemente do número de chamados;

3.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final da execução de cada visita corretiva, relatório técnico de atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;

3.11. O relatório técnico de atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída, patrimônio do equipamento e assinatura de um responsável da **CONTRATANTE**, pelo recebimento dos serviços;

3.12. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

3.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3. Apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os serviços executados;

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. nº: 22557/19
Fl. nº: 66
Rubrica: <i>ore</i>
Nº MAT.

4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

4.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.14. Apresentar à **CONTRANTE**, em caso de necessidade de reforma geral ou parcial do equipamento, orçamento para efetuar tal reforma; e conceder, sendo necessária aquisição de peças pela **CONTRATANTE**, um desconto de até 10% (dez por cento).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** ao **EQUIPAMENTO** e respectiva documentação, estando a critério do **CONTRATANTE** designar responsáveis para acompanhar os serviços a serem prestados.

5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE**, decorrente dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, permitirá a **CONTRATADA** suspender o atendimento técnico que se fizer necessário, até sua efetiva normalização, segundo inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.8. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter intacta a etiqueta de identificação do EQUIPAMENTO (modelo, número de série e data de fabricação) para permitir a conferência e comprovação dos EQUIPAMENTOS pelo técnico da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, perfazendo o valor total de **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e mediante aceitação pela Administração do Crea-ES da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva e regular documentação fiscal. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

7.4. O Crea-ES disporá de 03 (três) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susado o pagamento.



Proc. nº: 22557/19
Fl. nº: 67
Rubrica: <i>al</i>
Nº MAT.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.5. Caso sejam constatados, pelo Crea-ES, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

6.6. Constatadas pelo Crea-ES quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a **CONTRATADA** para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

7.7. Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão do Crea-ES, o pagamento se fará por medições dos serviços executados e aceitos.

7.8. As faturas deverão ser encaminhadas para:

CREA-ES

SETOR DE COMPRAS

RUA IZIDRO BENEZATH, Nº 48 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA/ES – CEP 29.300-050

7.9. Na fatura deverá constar o número do Contrato a ser assinado entre as partes.

7.10. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de Declaração correspondente.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.15. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-ES para o exercício de 2019, na rubrica 1383.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Proc. nº: 22.557/19	
Fl. nº: 68	
Rubrica: <i>ae</i>	Nº MAT.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.1.1. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

12.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Proc. nº: 22.557/19	
Fl. nº: 69	
Rubrica	Nº MAT.

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que



Proc. nº: 22557/19	
Fl. nº: 70	
Rubrica: <i>ore</i>	Nº MAT.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.5.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.5. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

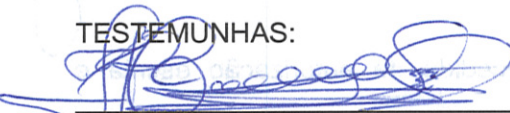
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 01 de abril de 2019.


Eng^a. Civil LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS
Presidente do Crea-ES


ARI PEREIRA LIMA
DIPONT - Comércio e Serviços Ltda-ME

TESTEMUNHAS:


Nome: Filippy Alves Pereira Casagrande
CPF nº: 124.601.527-79
Identidade nº: 2229393-ES

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º Termo Aditivo

Contratada: City Service Segurança. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada. Vigência: prorroga-se o prazo em mais 06 meses, compreendendo o período de 01/01/2019 a 30/06/2019. Signatários: Maria de Fátima Ribeiro Có, Presidente Crea-DF; Orlando Lamounier Paraiso Junior, Sócio-Administrador. Processo nº 210398/2013. 13º Termo aditivo nº 46/2018, ao contrato nº 02/2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos o Engenheiro Civil WELINGTON SOARES CALDEIRA, carteira nº 8505/D-DF e a Engenheira Civil DALIANE CARDOSO MENDONÇA, carteira nº 9370/D-DF a comparecerem, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação, às dependências da sede do Crea-DF, sito à SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010, 1º andar Sala DAC, para tratar de assunto de seu interesse.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 005/2019. Contratada: Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. - ME; objeto: prestação serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de Comunicação de Dados (Internet) Móvel, com área de Registro no Estado do Espírito Santo (27 ou 28, a depender da localidade), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato; Valor total: R\$ 64.076,90; Vigência: 21/03/2019 a 20/03/2020.

Contrato nº 006/2019. Contratada: Empresa MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA; objeto: contratação de serviços técnicos especializados na área de TI, Service Desk de níveis 2 e 3, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, baseadas nas práticas da biblioteca ITIL v3 (Information Technology Infrastructure Library versão 3); Valor total: R\$ 306.968,18; Vigência: 22/03/2019 a 21/03/2020.

Contrato nº 007/2019. Contratada: Empresa DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção dos equipamentos de relógio de Ponto Eletrônico da Sede do CREA-ES e Inspetorias, incluindo suporte técnico e plantão técnico presencial, sem fornecimento de peças; Valor total: R\$ 8.160,00; Vigência: 01/04/2019 a 31/03/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019

Processo nº 361199/2019. Contratante: CREA-PA. Contratado: PINA GRÁFICA EIRELI - SOGRA - SOCIEDADE GRÁFICA, CNPJ nº 22.111.051/0001-23. Objeto: Aquisição de materiais informativos para o CREA-PA. Valor Total: R\$ 7.154,50 (sete mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Termo de Inexigibilidade de Licitação em 01/04/2019. Ratificação em 01/04/2019. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019

Processo nº 361199/2019. Contratante: CREA-PA. Contratado: NELSON OLIVEIRA DA COSTA-NC COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ nº 14.564.830/0001-56. Objeto: Aquisição de materiais informativos para o CREA-PA. Valor Total: R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais). Termo de Inexigibilidade de Licitação em 01/04/2019. Ratificação em 01/04/2019. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2018/6-000176-9 CONVENIADA: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Norte - SINDUSCON/NORTE, CNPJ: 78.311.495/0001-67. OBJETO: Acordo de Cooperação estabelecendo atribuições e procedimentos a serem adotados, para a promoção de ações de combate à informalidade e ao descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária. SIGNATÁRIO: Rodrigo Zacaria.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/03/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de advocacia de natureza trabalhista nas áreas consultiva e contenciosa. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 02/04/2019 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dr. Zamenhof, 35 Alto da Glória - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2019, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANDRO LUIS MARANGONI
Pregoeiro

(SIDEC - 01/04/2019) 389088-38637-2019NE00001

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE 001/2019. OBJETO: Registro de preços para a eventual prestação de serviços de buffet e lanches para eventos Institucionais, Corporativos, de representação e Promocionais do CREA/RN, especificados nos itens 1, 2, 3 e 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 001/2019. Processo Administrativo nº 4469396/2018. Detalhamento do Processo e da Ata no www.comprasgovernamentais.gov.br, acesso livre, UASG CREA-RN: 926393. FORNECEDOR CONTEMPLADO: CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 40.811.101/0001-67. VALOR: R\$ 218.995,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA, CNPJ: 04.920.948/0001-16, através do Pregoeiro (Substituto) Tomaz Oliveira Mateus, designado pela Portaria Ad N.º 0126/2018/PRES/CREA/RO, torna público aos interessados que dará início ao acolhimento de propostas: 03/04/2019 às 10:00 até 15/04/2019 às 08:00 e Disputa de preços: 15/04/2019 às 10:00 (considerando o horário de Brasília), para a licitação tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA - CREA/RO. Os interessados poderão obter o Edital completo através dos seguintes endereços <http://www.comprasnet.gov.br/>, <http://transparencia.crearo.org.br/> ou via e-mail licitacao@crearo.org.br.

Porto velho-RO, 28 de março de 2019.
TOMAZ OLIVEIRA MATEUS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 389087

Nº Processo: 16.060/2019. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais institucionais e troféus.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 02/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Itacorubi - Florianópolis/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacao/389087-5-00003-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ARI GERALDO NEUMANN
Presidente

(SIASGnet - 01/04/2019) 389087-00009-2019NE000009

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016 - CONVALIDAÇÃO
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidenciem e que não acarretem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis; Fica convalidado o ato relativo ao 2º termo aditivo ao Contrato nº 05/2016, Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará; Contratado: Deybson de Santana Cipriano ME - CISAITEC, CNJ/MF nº 17.376.801/0001-59. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em informática de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte Técnico em Software de Gestão. Valor Global R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais). Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Assinatura: 20/12/2017. Fundamento Legal: ART. 25, I, da Lei 8.666/93, ass: Emília Pimentel Madeira Barros - CRF/CE Nº1546.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 09 (nove) veículos (Item I) e 01 (um) veículo (Item II), sem motorista, sem combustível, com gerenciamento de frota, com seguro, com manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a serem utilizados pelo CRF/GO, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência.
Pregoeiro: Robson da Silva Padilha. Data da Sessão de Abertura: 15/04/2019 - início: 11h00min (Horário de Brasília-DF).
Retirada do edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.crfgo.org.br, via e-mail: licitacao@crfgo.org.br e no átrio do CRF/GO. Endereço e local da Sessão: Rua 1.122, nº. 198, Setor Marista, Goiânia, GO - CEP: 74.175-110. Atendimento no horário das 09:00h às 17:00h - Maiores informações: (62) 3219-4300.

Goiânia-GO, 1º de abril de 2019.
LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 826. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 11.788/08. Objeto: Prestação de serviços de estagiário. Contratante: CRF/MG. Contratada: Brenda Abrantes Silva. Vigência: 07.03.2019 a 06.09.2019. Valor Contratual Semestral: R\$ 6.502,80.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 824. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 11.788/08. Objeto: Prestação de serviços de estagiário. Contratante: CRF/MG. Contratada: Jennifer Cristina Antunes da Silva. Vigência: 25.02.2019 a 24.08.2019. Valor Contratual Semestral: R\$ 4.933,20.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 433.14. Fundamento Legal: Art. 65, inc. I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via internet, de 26 (vinte e seis) veículos do Contratante. Contratada: RG Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Conteúdo: Majoração do valor contratual. Vigência: 10/09/2018 à 09/09/2019. Valor anual: R\$ 18.168,18.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2019 - Empresa contratada: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A - CNPJ 05.872.814/0001-30 valor mensal: R\$1.350,00 vigência: doze meses, data da assinatura: 19/03/2019 Processo administrativo nº 66/2018 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Internet com serviço de circuito dedicado à Internet, na velocidade de 100 Mbps, com garantia contratual mínima de 99% de disponibilidade, perda de pacote 0,5% e latência 50ms, interligando a sede do CRF/RS à rede mundial de computadores, link dedicado deve chegar até a sede do CRF/RS por fibra ótica, IP Fixo na solução de Internet, no mínimo um bloco de 7 endereços de IP, Gerenciamento Pró-ativo de 24 horas por 7 dias na semana, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.



